



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Nota de Alerta Conjunta nº 014/2021 – DIVE/DIVS/SUV/SES/SC**  
**(Atualizada em 02/09/2021)**

**Assunto:** ALERTA PARA OS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DIANTE DA TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DA VARIANTE DELTA NO ESTADO DE SANTA CATARINA E PARA O FORTALECIMENTO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO.

Em Santa Catarina, até o dia 26 de agosto de 2021, foram detectados 63 casos da variante Delta em 28 municípios. Desse total, 26 são considerados casos autóctones (de transmissão dentro do estado), 07 casos importados (transmissão fora do estado) e 30 estão em investigação sobre o local provável de infecção.

Diante deste contexto, a Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC) confirmou a **transmissão comunitária da variante Delta do coronavírus em Santa Catarina**. A confirmação da transmissão comunitária ocorre quando, a partir dos resultados da investigação epidemiológica, não é possível identificar a origem da infecção. Isso indica que a variante está circulando no estado, e a transmissão ocorre independente das pessoas terem viajado ou terem tido contato com outras pessoas que viajaram recentemente para locais fora do estado com circulação da variante Delta.

As evidências têm apontado para o risco relacionado à disseminação da variante de preocupação (VOC, em inglês) Delta. A Organização Mundial da Saúde (OMS) alertou que com a introdução desta variante há possibilidade de aumento substancial de casos da COVID-19, com risco de saturação do sistema de saúde.

Pesquisadores ligados à OMS e ao *Imperial College* de Londres, apontaram que a variante Delta é cerca de 97% mais transmissível do que o coronavírus original identificado na China. O Reino Unido estimou que o risco de internação hospitalar por COVID-19 pela VOC Delta é aproximadamente duas vezes maior quando comparado à VOC Alpha, com risco de internação particularmente aumentado naqueles com cinco ou mais comorbidades relevantes, levando a um incremento das taxas de hospitalização e de mortalidade.

O *Centers for Disease Control and Prevention* - CDC dos Estados Unidos, em seus estudos, indicou que as infecções ocasionadas pela VOC Delta são provavelmente mais graves do que as variantes anteriores, e que indivíduos vacinados infectados com esta variante podem ser capazes de transmitir o vírus tão facilmente quanto àqueles que não foram vacinados.

Ainda, pesquisas preliminares de imunização comparando as variantes Alpha e Delta, observaram que há uma transmissibilidade maior da Delta em indivíduos não vacinados ou que receberam apenas a primeira dose das vacinas COVID-19, fortalecendo os esforços para maximizar a cobertura vacinal com duas doses. Dessa forma, ainda existem incertezas quanto à potencial redução na efetividade das vacinas em relação à variante Delta, principalmente em indivíduos imunossuprimidos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

Um levantamento da Academia Americana de Pediatria apontou que indivíduos de zero a 19 anos representam 15% dos novos casos de COVID-19 nos Estados Unidos. Já dados do Reino Unido mostram que a variante Delta levou a um aumento de casos pediátricos sem alterar a proporção de crianças infectadas em relação à população em geral.

Embora não se tenham evidências de que a variante Delta tenha algum tipo de predileção por faixas etárias específicas, o fato dela ser uma variante altamente transmissível pode gerar um aumento de infecções, acometendo todas as faixas etárias.

À medida que os estabelecimentos de ensino retomam as atividades presenciais, **as ações de investigação de casos suspeitos, rastreamento de contatos combinado com testagem, quarentena e isolamento são estratégias eficazes para identificar pessoas infectadas com o vírus SARS-Cov-2 e reduzir a transmissão no ambiente escolar.**

Os estabelecimentos de ensino devem colaborar com as equipes municipais de saúde na investigação de casos suspeitos e confirmados de COVID-19, bem como das pessoas que foram expostas (contatos). Os responsáveis pelos estabelecimentos devem garantir a notificação oportuna de todos os casos suspeitos de COVID-19 para as Secretarias Municipais de Saúde, que deverão orientar sobre as condutas a serem realizadas. Também deverão comunicar os contatos próximos dos casos confirmados.

Os Comitês Municipais de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19 devem **exigir** que os estabelecimentos de ensino que ainda não possuem seus Planos de Contingência para Educação/COVID-19 (PlanCon-Edu/COVID-19) homologados, que os elaborem e protocolem, sob risco de terem suas atividades paralisadas.

Dessa forma, considerando o Decreto Estadual nº 1408, de 11 de agosto de 2021, que dispõe sobre as atividades essenciais da Educação e regulamenta as atividades presenciais nas unidades das Redes Pública e Privada relacionadas à Educação Infantil, Ensino Fundamental, Nível Médio, Educação de Jovens e Adultos (EJA), Ensino Técnico, Ensino Superior e afins, durante a pandemia de COVID-19; e

Considerando a Portaria Conjunta SES/SED/DCSC nº 1967, de 11 de agosto de 2021, que estabelece protocolos de segurança sanitária para as atividades escolares/educacionais (curriculares e extracurriculares) presenciais para a Educação Básica, Educação Profissional, Ensino Superior e afins, durante a pandemia da COVID-19;

A Secretaria de Estado da Saúde, por meio da Superintendência de Vigilância em Saúde, recomenda as seguintes ações diante da introdução e risco de disseminação da VOC Delta em Santa Catarina **entre os estudantes, trabalhadores e demais integrantes dos estabelecimentos de ensino.**

**MEDIDAS A SEREM INTENSIFICADAS PELOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO:**

- Promover a vacinação de alunos e trabalhadores elegíveis, conforme a disponibilidade das vacinas por faixa etária ou grupo prioritário;

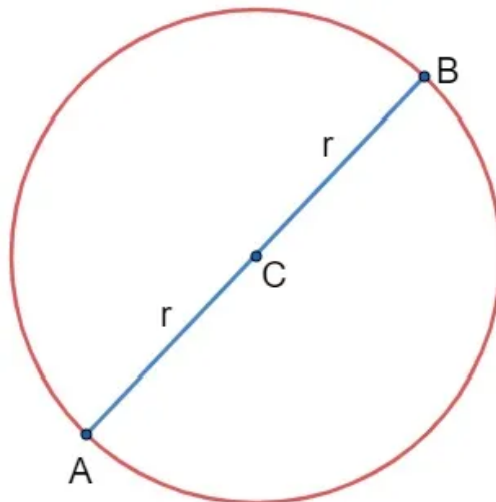


**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

- Promover comportamentos que reduzam o risco de transmissão de COVID-19, tais como:

- Uso universal e correto de máscaras por todos, sendo obrigatório para trabalhadores e alunos de seis anos de idade ou mais, sob supervisão para alunos de três a cinco anos e dispensado para alunos menores de três anos e demais que tenham dificuldade em fazer uso adequado de máscara;
- Recomenda-se o uso de máscaras de melhor qualidade, como as N95, PFF2 ou similares para os trabalhadores dos estabelecimentos de ensino;
- Manter o distanciamento físico **mínimo** de 1,0 m (um metro) de raio em sala de aula;
- Manter o distanciamento físico **mínimo** de 1,5 m (um metro e meio) nos demais ambientes, incluindo alimentação e nas aulas práticas de educação física;
- Evitar aglomerações, principalmente nos horários de entrada e saída de alunos e nos intervalos, bem como a permanência em espaços com pouca ventilação;
- Lavagem frequente de mãos com água e sabão ou álcool gel 70%;
- Etiqueta respiratória, cobrindo o nariz e a boca ao tossir e espirrar com o antebraço e eliminar lenços e máscaras usadas no lixo.

**OBSERVAÇÃO:** A capacidade da sala de aula estará condicionada à legislação de cada Sistema de Ensino, respeitando **minimamente o raio de 1,0 (um metro) a 1,5 m (um metro e meio)** de distanciamento entre os estudantes, conforme figura 1.



**Figura 1:** Considera-se em sala de aula um raio ( $r$ ) de no mínimo 1,0 a 1,5m de distância entre o aluno A e C, assim como entre o aluno B e C.

- Intensificar a limpeza e higienização de depósitos, banheiros, áreas de circulação, utensílios, superfícies, equipamentos, maçanetas, mesas, corrimãos, interruptores, sanitários, elevadores, vestiários e armários com álcool 70%, preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

similar;

- Melhorar a ventilação dos ambientes internos, tanto das salas de aula, quanto dos ambientes comuns e de deslocamento por meio das seguintes ações:

- Manter aberta janelas e portas para aumentar o fluxo de ar externo;
- Utilizar ventiladores para aumentar a eficácia das janelas abertas, mantendo-o em baixa velocidade e direcionando-o para um canto desocupado da sala, evitando colocá-los de forma que o ar flua diretamente de uma pessoa para outra;
- Utilizar ventiladores de teto em baixa velocidade e na direção do fluxo reverso (de modo que o ar seja puxado para cima, em direção ao teto);
- Certificar-se de que os exaustores dos banheiros e cozinhas estejam funcionais e operando em sua capacidade total;
- Quando existir sistemas de climatização artificial e forem aplicáveis os Planos de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), estes devem estar implantados e atualizados.

- Monitorar diariamente a saúde dos alunos e trabalhadores, realizando busca ativa daqueles que apresentem sinais e sintomas gripais, como: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, congestão nasal ou obstrução nasal, falta de ar, dor no corpo, lesões na pele, diarreia, vômito, perda de olfato e paladar.

- Ampliar a divulgação, por meio visual e sonoro, em linguagem acessível para toda a comunidade escolar, de avisos sobre a correta utilização das máscaras, adequada higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, do respeito ao distanciamento físico e da importância de se evitar tocar olhos, nariz e boca.

### **MEDIDAS PARA IDENTIFICAÇÃO E CONDUÇÃO DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19**

- O procedimento principal para identificação de pessoas com sinais e sintomas é a triagem autodeclarada de alunos e trabalhadores. Orienta-se que todos devem ser orientados a se autoavaliar quanto à presença de sinais e sintomas de síndrome gripal, caracterizado por: febre, calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, congestão ou obstrução nasal, falta de ar, dor no corpo, lesões na pele, diarreia, vômito, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

- Cada estabelecimento de ensino deverá organizar em seu Plano de Contingência as seguintes medidas para identificação e condução de casos suspeitos ou confirmados para COVID-19, a fim de combater e mitigar o contágio da doença:

- Os trabalhadores e alunos devem informar ao responsável ou ao profissional de referência do estabelecimento de ensino, caso apresentem sintomas de síndrome gripal ou convivam com pessoas sintomáticas, suspeitas ou confirmadas com COVID-19;
- O estabelecimento de ensino deve realizar o monitoramento diário dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal, em todos os turnos;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

- Selecionar e treinar trabalhadores, como pontos focais, para conduzirem as ações ao se depararem com indivíduo com síndrome gripal;
- O monitoramento de casos suspeitos deverá ser mantido e, caso o aluno, trabalhador ou visitante apresente sintomas este deverá ser orientado a procurar uma unidade de assistência à saúde do município, sendo promovido o isolamento imediato;
- Organizar o estabelecimento escolar de forma a disponibilizar uma sala de isolamento para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal;
- Promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais e realizar as seguintes ações:
  - i. se o aluno for menor de idade, comunicar imediatamente aos pais ou responsáveis, mantendo-o em área segregada de outros alunos, sob supervisão de um responsável trabalhador da instituição, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de Equipamento de Proteção Individual (EPI), aguardando a presença dos pais ou responsáveis para os devidos encaminhamentos pelos familiares ou responsáveis;
  - ii. se o aluno for maior de idade, mantê-lo em área segregada com acompanhamento de um trabalhador do estabelecimento, respeitando as medidas de distanciamento e utilização de EPI até a definição dos encaminhamentos;
  - iii. se for trabalhador (inclusive professor) afastá-lo imediatamente das suas atividades até elucidação do diagnóstico.
- Definir fluxos claros de condução e saída dos casos suspeitos da sala de isolamento e do estabelecimento escolar;
- Notificar e encaminhar imediatamente os casos suspeitos para a Vigilância Epidemiológica local, para orientações, encaminhamentos e testagem.

**MEDIDAS FRENTE A CASO SUSPEITO OU CONFIRMADO DE COVID-19 EM AMBIENTE ESCOLAR**

- Os estabelecimentos de ensino devem monitorar a ocorrência de casos de COVID-19 entre alunos e trabalhadores e intervir prontamente para controlar a disseminação de infecções. Devem notificar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde, e colaborar para a realização das etapas seguintes à notificação;
- Para testagem de casos suspeitos e seus contatos próximos (sintomáticos e assintomáticos), podem ser utilizados testes do tipo RT-qPCR ou rápido de antígeno.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Casos Suspeitos ou confirmados no Ensino Fundamental, Médio, EJA, Técnico, Superior, Educação Especial (acima dos 6 anos de idade)**

- Todos os casos suspeitos (sintomáticos) de Síndrome Gripal (SG) devem ser afastados das atividades presenciais, devendo ser encaminhados para um serviço de saúde para atendimento e realização de testagem para confirmação diagnóstica;
- Os casos de Síndrome Gripal (SG) confirmados de COVID-19 devem permanecer afastados das atividades presenciais pelo período de 10 dias após o início dos sintomas, podendo retornar após esse período desde que esteja há pelo menos 24 horas sem apresentar febre ou sintomas respiratórios;
- Os casos confirmados de COVID-19 graves e/ou hospitalizados devem permanecer afastados pelo período de 20 dias após o início dos sintomas, podendo retornar após esse período desde que esteja há pelo menos 24 horas sem apresentar febre ou sintomas respiratórios;
- Considera-se contato próximo todas as pessoas que tiveram contato direto com o caso suspeito ou confirmado por um período mínimo de 15 minutos sem utilizar as barreiras de proteção (máscara cirúrgica, PFF2 ou similar), sem realizar distanciamento físico de 1,0 a 1,5 m, ou que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos), ou que compartilharam materiais escolares, ou que fizeram lanches ou refeições próximos, ou que compartilharam assento próximo no transporte escolar. Considerar o período de transmissibilidade entre dois dias antes e 10 dias após o início dos sintomas;
- Qualquer pessoa que esteve em contato próximo com um caso suspeito ou confirmado de COVID-19 durante o período de transmissibilidade, deve ser **afastado e monitorado** quanto ao aparecimento de sinais e sintomas, realizando testagem, por meio de testes do tipo RT-qPCR ou rápido de antígeno, após o 5º dia do último contato. Na impossibilidade de testagem devem ficar afastados até completar 14 dias do último contato com o caso confirmado;
- Independente do status vacinal (completo, parcial ou não iniciado) os contatos próximos de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 devem permanecer em quarentena, sendo monitorados quanto ao aparecimento de sinais e sintomas gripais por um período de até 10 dias após o contato. A quarentena pode ser suspensa após receber um resultado negativo do teste, desde que não esteja apresentando febre ou sintomas respiratórios.

**Casos Suspeitos ou Confirmados na Educação Infantil (0 a 6 anos)**

- Na **educação infantil** as barreiras de proteção coletivas são mais frágeis. Dessa forma, na identificação de um caso suspeito ou confirmado, deverá ocorrer o afastamento de todo o grupo contactante por 14 dias, como medida de prevenção e bloqueio da disseminação do vírus. Todos devem ser mantidos em quarentena, sob monitoramento de sinais e sintomas, devendo realizar testagem, por meio de testes do tipo RT-qPCR ou rápido de antígeno, após o 5º dia do último contato.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

### **SURTOS DE COVID-19 EM AMBIENTE ESCOLAR**

- Considera-se surto de COVID-19 a ocorrência de pelo menos 3 (três) ou mais casos confirmados de COVID-19 na mesma sala de aula ou ambiente compartilhado, com vínculo epidemiológico, dentro de um período de 14 dias do início dos sintomas do primeiro caso.
- Em caso de surto envolvendo alunos de uma mesma sala de aula, a respectiva turma (alunos e professores) deverá ter as aulas presenciais suspensas por até 14 dias a contar do último contato com o caso confirmado. Todos os alunos devem ser mantidos em isolamento domiciliar durante esse período, sob monitoramento de sinais e sintomas. O isolamento domiciliar dos alunos e professores assintomáticos poderá ser suspenso antes dos 14 dias, se for realizado RT-qPCR ou o teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado e o resultado for negativo.
- Em caso de surto envolvendo alunos de diferentes turmas, as respectivas turmas deverão ter as aulas presenciais suspensas por até 14 dias, e os alunos devem ser mantidos em isolamento domiciliar durante esse período. O isolamento domiciliar dos alunos e professores assintomáticos poderá ser suspenso antes dos 14 dias se for realizado RT-qPCR ou o teste de antígeno a partir do 5º dia do último contato com o caso confirmado e o resultado for negativo.

Dependendo da característica do surto, a decisão de suspensão das aulas presenciais na integralidade durante os 14 dias deve ser considerada. Tal decisão deve ser tomada em conjunto com a equipe de vigilância em saúde (epidemiológica e sanitária) municipal.

### **MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PELAS EQUIPES MUNICIPAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA**

- Reforçar a fiscalização para efetivo cumprimento das normas sanitárias vigentes em especial na observância do distanciamento nos estabelecimentos de ensino, o qual deve corresponder a minimamente 1,0m a 1,5m de raio entre os estudantes em sala de aula;
- Requisitar que o PlanCon-Edu/COVID-19 seja devidamente homologado junto ao Comitê Municipal de Gerenciamento da Pandemia da COVID-19;
- Observar, durante as fiscalizações, se os estabelecimentos de ensino estão promovendo a adoção de medidas de prevenção e proteção para a comunidade escolar, como uso universal e obrigatório de máscaras, distanciamento físico, ventilação e uso de soluções antissépticas (água e sabão, álcool gel 70%) para lavagem de mãos;
- Reforçar as ações de vigilância quanto a testagem dos casos suspeitos e o monitoramento e rastreamento dos contatos, a fim de interromper as cadeias de transmissão.

Florianópolis, 02 de setembro de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Secretaria de Estado da Saúde**  
**Superintendência de Vigilância em Saúde**  
**Diretoria de Vigilância Sanitária**  
**Diretoria de Vigilância Epidemiológica**

**Eduardo Marques Macário**  
**Superintendente de Vigilância em Saúde**

**Lucélia Scaramussa Ribas Kryckyj**  
**Diretora de Vigilância Sanitária**

**João Augusto Brancher Fuck**  
**Diretor de Vigilância Epidemiológica**





## Assinaturas do documento



Código para verificação: **H1F18I3Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EDUARDO MARQUES MACARIO** (CPF: 022.XXX.907-XX) em 02/09/2021 às 19:13:14  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/07/2018 - 14:11:55 e válido até 02/07/2118 - 14:11:55.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **LUCÉLIA SCARAMUSSA RIBAS KRYCKYJ** (CPF: 028.XXX.439-XX) em 02/09/2021 às 20:27:24  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 27/02/2020 - 10:56:16 e válido até 27/02/2120 - 10:56:16.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **JOÃO AUGUSTO BRANCHER FUCK** (CPF: 060.XXX.189-XX) em 03/09/2021 às 14:37:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/03/2019 - 14:42:44 e válido até 28/03/2119 - 14:42:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAxMzIzNDBfMTM0NDA1XzlwMjFfSDFGMThJM1k=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00132340/2021** e o código **H1F18I3Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.